

**LEI Nº 12.942, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022 em R\$ 9.915.139.534,00 (nove bilhões, novecentos e quinze milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	8.184.432.256,00
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.324.899.168,00
2. Receita de Contribuições	301.189.926,00
3. Receita Patrimonial	282.726.966,00
4. Receita de Serviços	774.606.848,00
5. Transferências Correntes	3.396.264.331,00
6. Outras Receitas Correntes	104.745.017,00
RECEITAS DE CAPITAL	574.749.694,00
1. Operações de Crédito	416.141.099,00
2. Alienação de Bens	15.840.370,00
3. Amortização de Empréstimos	1.903.566,00
4. Transferências de Capital	11.554.750,00
5. Outras Receitas de Capital	129.309.909,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.477.174.319,00
1. Contribuições Intraorçamentárias	1.468.739.145,00
2. Receitas de Serviços Intraorçamentárias	1.815.000,00
3. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.620.174,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-321.216.735,00
TOTAL DA RECEITA	9.915.139.534,00

**Art. 2º** Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022 em R\$ 9.915.139.534,00 (nove bilhões, novecentos e quinze milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	8.350.379.924,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	4.701.605.823,00
2. Juros e Encargos da Dívida	97.089.920,00
3. Outras Despesas Correntes	3.551.684.181,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.093.434.496,00
1. Investimentos	856.931.038,00
2. Inversões Financeiras	60.031.000,00
3. Amortização da Dívida	176.472.458,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	471.325.114,00
TOTAL DA DESPESA	9.915.139.534,00

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2022, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 4º** Independente do limite estabelecido no art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor;

VI – atender despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do inc. IV do § 6º e do § 7º do art. 116-A da LOMPA; e

VII - atender a reposição dos índices inflacionários, devidos nas datas-base de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, de forma parcelada ou não.

**Art. 5º** As modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 6º** Ficam incluídas e alteradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, no que couber, as ações e os atributos constantes no anexo I desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 03 de setembro de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.